

Resumo de Contrato

Processo IP — 2.915/82
 Contratante — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
 Contratada — "Hoos" Máquinas e Motores S. A.
 Objeto — manutenção preventiva do Grupo Gerador existente à Rua Bráulio Gomes, 81
 Prazo — 15-10-85 a 14-10-86
 Valor — Cr\$ 7.792.860
 Verba — NE 1423-492 subelemento 3.1.3.2.9-9
 Assinatura — 15-10-85

PROCURADORIA JUDICIAL

Subprocuradoria Imobiliária

Deverão cumprir exigências em seus processos imobiliários: Vera Lúcia Vicente Batista — Proc. Venício de Oliveira Orlando Maria de Freitas Silva: Preliminarmente, deverá detalhar melhor o motivo invocado, mencionando o nome do doente, relação de parentesco e, em especial, juntando atestado médico, firmado por profissional regularmente habilitado no Conselho Regional de Medicina, do qual conste que a pessoa, em face da moléstia, não pode residir no imóvel.

José de Camargo Dias: Preliminarmente, deverá comprovar o pagamento da prestação de 9-85.

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECAÇÃO

Despachos do Diretor, de 23-10-85

Benedita Maria da Silva Conceição — IP.963/83; Dite Gonçalves Carneiro — IP.8386/81; Diva Pires de Almeida — IP.10.655/78; Helio Lopes dos Santos — IP.11.572/79; José Nogueira — IP.39178/62 e Maria Aparecida da Fonseca Oliveira — IP.2247/84. Autorizo o pagamento.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Portaria do Superintendente, de 18-10-85

Designando: Manoel Leonardo Janessi, Luiz Alberto Neves Valente, Kimie Ando Tavares, Mauel Furtado da Rocha, Elias Staur, Waldomiro Emiliano de Souza, Geraldo Damiano de Souza, José Carlos Sales Nery para sob a Presidência do primeiro, constituem Comissão Especial de Execução do Plano de Regulamentação de Estacionamento de Veículos no pátio do IAMSPE. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (948).

Resumo de Contrato

Processo IAMSPE 12.289/85
 Contratante — IAMSPE
 Contratada — Hewlett Packard do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Natureza — Manutenção de aparelhos pertencentes ao Serviço de Cirurgia Pediátrica do IAMSPE
 Valor — Cr\$ 6.984.000
 Prazo — De 1 ano a partir da data da assinatura do presente contrato.

Julgamento de Licitações

Foram afixados no quadro de avisos da Seção de Compras do IAMSPE, na Av. Ibitapuera, 981, as seguintes classificações de julgamentos:

PROCESSO IAMSPE Nº 13.752/85/
 TOMADA DE PREÇOS Nº 640/85/

Itens 1, 7, 8, 9, 11, 14, 15 e 19

1º HERRIFARRA PRODS QUIM.E FARM.S.LTDA/

Item 2

1º CONELGO PRODS QUIM.LTDA/
 2º LAB.SINTERÁFICO INDUL.FARM.LTDA/

Itens 3 e 5

1º POLYPARMA S/A COM.E IND.PRODS QUIM.E FARMAC/

Item 4

1º LABORATÓRIO MESQUITA LTDA/
 2º LABS. B.BRAUN S/A/

Item 6

1º MIYANO DO BRASIL IND.E COM.LTDA/

Item 10

1º B.HERZOG COM.E IND.S/A/

Item 12

1º POLYPARMA S/A COM.E IND.PRODS QUIM.E FARM/
 2º CONELGO PRODS QUIM.LTDA/

Item 13

1º POLYPARMA S/A COM.E IND.PRODS QUIM.E FARM/

Item 16

1º HERRIFARRA PRODS QUIM.E FARM.S.LTDA/
 2º POLYPARMA S/A COM.E IND.PRODS QUIM.FARMAC/

Item 17(CANCELADO)

Item 18

1º LABORVAX PRODS QUIM.IND.E COM.LTDA/
 2º POLYPARMA S/A COM.E IND.PRODS QUIM.FARMAC/

Item 20

1º CONELGO PRODS QUIM.LTDA/
 PROCESSO IAMSPE Nº 14.355/85/

TOMADA DE PREÇOS Nº 659/85/

Itens de 01 à 05, 07 e 08

1º CASA TOURO COM.DE CAROIS S/A/

Item 06

1º MERCANTIL SÃO VITO LTDA/

Item 09

1º HORTADORO AVICOLA FLAMBÓIA LTDA/

Item 10

1º HORTADORO AVICOLA FLAMBÓIA LTDA - Alternativa A/

PROCESSO IAMSPE Nº 13.253/85/

TOMADA DE PREÇOS Nº 627/85/

Item 1

1º LINDSANA S/A IND.E COM.DE PRODOS HIGIÊNICOIS/
 2º ANSIL COM.SUP.IND.HOSP.LTDA/

Item 2

1º RODRIGUES ALFARO & CIA LTDA/
 2º COM. GRIZELA PERLMAN LTDA/

Item 3

1º COM. GRIZELA PERLMAN LTDA (marca GNC)

Item 4

1º SOBEL IND.E COM.DE PRODOS DE LIMPEZA LTDA-Alternativa A/
 2º APA COM. DESPESAS.LTDA/

Item 5

1º COM.E IND.IMPUS SAGAGOFF LTDA/

Item 6

1º PEREIRA RODRIGUES IMP.COM.LTDA/

Item 7

1º COM. GRIZELA PERLMAN LTDA (marca Probak,super Chromium)

Item 8

1º COM. GRIZELA PERLMAN LTDA (marca Schick Ultra Platinum)

Item 9

1º LINDSANA S/A IND.E COM.DE PRODOS HIGIÊNICOIS/
 2º CASA ROSER HATS P/LABS.LTDA/

Item 10

1º MOCAMI IMP.E EXP.LTDA/
 2º CASA ROSER HATS P/LABS.LTDA/

Item 11

1º MOCAMI IMP.E EXP.LTDA/
 2º SUPERLATEX IND.E COM.LTDA/

Item 12

1º APA COM. DISTRIB.LTDA/
 2º INDS.DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A/

Item 13

1º TP TECHADE COM. DE PISOS LTDA/

Itens 14, 15 e 26 (CANCELADOS)

Item 17

1º ESPON IND.COM.DE PERPUNARIA LTDA/
 2º DE NEO COM. E IMP.LTDA/

Item 18 (CANCELADO)

Item 19

1º DE NEO COM. E IMP.LTDA/
 2º COML.GRIZELA PERLMAN LTDA/

Item 20

1º TUPA COM. LTDA/
 2º MERCANTIL SÃO VITO LTDA/

Item 21

1º SOBEL IND.E COM.DE PRODOS DE LIMPEZA LTDA - Proposta normal/
 2º TUPA COM. LTDA/

Item 22

1º APA COM. DISTRIB.LTDA/
 2º MERCANTIL SÃO VITO LTDA/

Item 23

1º NUTRENA COM.E REPRESENT.LTDA/
 2º ALMEIDA & CIA LTDA/

Item 24

1º DISTRIB.PROMOTEL DE UTENSILIOS LTDA/
 2º ALMEIDA & CIA LTDA/

Item 25

1º DE NEO COM. E IMP.LTDA/
 2º DISTRIB.PROMOTEL DE UTENSILIOS LTDA/

Item 26

1º COM.E IND.IMPUS SAGAGOFF LTDA/

Item 27

1º COML.GRIZELA PERLMAN LTDA/

Item 28

1º LALOKLA S/A COM.E IND/
 2º COML. GRIZELA PERLMAN LTDA/

Item 29

1º ALMEIDA & CIA LTDA/
 2º DISTRIB.PROMOTEL DE UTENSILIOS LTDA/

O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente/ Aguardar homologação.

Homologação

Processo IAMSPE 12.990/85 — Tomada de Preços 620/85
 Item 1 — 1º Pasquale Caraldo & Cia. Ltda. Valor total Cr\$ 7.600.000
 Itens 2, 3, 4, 5 e 7 — 1º Auto Peças 5 de Agosto Ltda. Valor total Cr\$ 52.770.000
 Item 6 — 1º Ubimat Ind. e Com. Mat. P/Construção Ltda. Valor total Cr\$ 287.400

Trabalho

Secretário
 Luiz Benedito Máximo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Convênio
 Firmado em 22-10-85
 Partes Convenientes — O Estado de São Paulo através da Secretaria de Relações do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Taubaté.
 Objeto — Início das obras do Centros de Lazer do Trabalhador para o qual será repassada a quantia de Cr\$ 100.000.000, onerando o elemento econômico 4.3.2.3.00 — Transferências a Municípios — Categoria de Programação — 14.80.020.1.465 — Centro de Lazer do Trabalhador.
 Valor — Cr\$ 100.000.000.
 Prazo de Vigência do Convênio — 5 anos a contar de sua assinatura.
 Prazo de Aplicação — 365 dias a contar do recebimento dos recursos.
 Data da Assinatura — 22-10-85.

Despacho do Presidente da Comissão Julgadora de Licitações
 A Comissão Julgadora de Licitações torna pública aos interessados que a Tomada de Preços 02/85 — processo SRT 1247/85, para aquisição de móveis em geral para escritório, foram adjudicados os itens 2 e 6, à firma Dorival Ivo & Cia. Ltda., os itens 1, 3, 4, 5 e 7, à firma Madefes Indústria e Comércio de Móveis Ltda., de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES

Portaria da Superintendente, de 23-10-85
 A Superintendente da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades/SUTACO resolve baixar a seguinte Portaria:
 Art. 1º — designa os servidores: Cecília Dupré Leite Cintra Procuradora-Chefe de Autarquia; Carlos Alberto Fachini, Assistente Técnico de Direção I; Leonisa Otero Ogando, Técnico de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Julgadora de Licitações.
 Art. 2º — Designa a servidora Sueli de Fatima Mendes, Oficial de Administração, para servir a Comissão na qualidade de secretária.
 Art. 3º — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. (71)

Cultura

Secretário
 Jorge Cunha Lima

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução — SC — GPS 020/85
 O Secretário da Cultura resolve aprovar a seguinte Tabela de Atribuição Orçamentária: U. D. 12.01.02 — Tabela 085/85.

Resolução 57, de 22-10-85
 O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o imóvel situado na Av. Paulista n.º 37, nesta Capital, exemplar tardio remanescente do período cafezista, construído na década de trinta, através do projeto e construção sob a responsabilidade do Escritório Severo Villares, e cujas características correspondem à tipologia predominante na primeira fase de ocupação da Avenida no início do presente século, no que se refere à concepção espacial do edifício e ocupação do lote.
 Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro de Tombamento o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.
 Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 23-10-85
 Designando Vera Moreira Mazzetti, Luiz Zemanian, Luiz Labozetto, Lucilla Marques Schimmemackers e Alades Kozani, para, nos termos do artigo 19, § 5º, da Lei 978/53, comporem o Juri da Seção Arte Decorativa, do 48º Salão Paulista de Belas Artes, desta Secretaria.

Despachos do Secretário, de 23-10-85
 Processo SC 4.247/85 — Assunto — Solicita show artístico — Interessado — Prefeitura Municipal de Itatinga. A vista da justificativa apresentada pelo Sr. Diretor do DARC, hei por bem ratificar a dispensa de licitação por ele autorizada, com apoio no artigo 24, inciso V, da Lei 89/72, para efeito de realização da despesa de que cuida o processo.

Processo SC 04183/85 — Interessado — Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Viterbo — Assunto — Solicita show artístico. A vista de justificativa apresentada pelo sr. diretor do DARC, hei por bem ratificar a dispensa de licitação por ele autorizada, com apoio no artigo 24, inciso V, da Lei 89/72, para efeito de realização da despesa de que cuida o processo.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E ORION, CINEMA E VIDEO LTDA., VISANDO A REALIZAÇÃO DE FILME DE LONGA METRAGEM.

Aos 21 dias do mês de outubro ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, à Rua Líbero Baduró nº 39, nesta capital, reuniram-se as partes, justas e convenionadas, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Cultura, do lavante denominada "SECRETARIA", neste ato representada pelo seu titular, Dr. Jorge da Cunha Lima, e de outro lado, ORION, CINEMA E VIDEO, inscrita no CGC/MF sob nº 54.489.604/0001-72, com sede em São Paulo, Rua Sagarana nº 183, neste ato representada por seus sócios gerentes, Francisco Cassiano Botelho Junior, brasileiro, solteiro, cineasta, portador da cédula de identidade RG-3.750.415, e CPF-478.226.518-20 e Maria Nadalena Vargas Ionescu, brasileira, solteira, cineasta, portadora do RG-8.621.818 e CPF-074.268.738-46, residentes e domiciliados à Rua Sagarana 183, nesta capital. Doravante denominada apenas "PRODUTOR", e a Empresa Brasileira de Filmes SA - Embrafilme com sede no Rio de Janeiro, R.J., à Rua Mayrink Veiga nº 28, inscrita no CGC/MF sob nº 14.006.239/0001-90, neste ato representada por Carlos Augusto Machado Callil, que também subcreve o presente, na qualidade de interveniente, doravante designado simplesmente "EMBRAFILME".

As referidas partes tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O "PRODUTOR" obriga-se a realizar um filme de longa metragem, em 35 mm milímetros, a cores, conforme pré-roteiro, aprovado em Concurso Público realizado em outubro de 1.984, pela "EMBRAFILME".

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para execução do objeto contrato é de seis meses contados a partir da data do início das filmagens que será atestada pela EMBRAFILME.

CLÁUSULA TERCEIRA - A "SECRETARIA" obriga-se a fornecer ao "PRODUTOR" 15 (quinze) dias antes do início das filmagens, esta atestada pela EMBRAFILME, 100 (cem) latas de negativo colorido formato 35mm, Eastman Color Speed EKC código 5294, no valor estimado em Cr\$ 6.200.000 (seis mil e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado exclusivamente à produção do filme "SP ZERO".

CLÁUSULA QUARTA - A "EMBRAFILME" obriga-se a distribuir com exclusividade o filme em referência, no Brasil e no exterior, nos termos do contrato de distribuição cinematográfica com adiantamento sobre receita de comercialização, firmado com o PRODUTOR, em 26.8.85, respeitando no que se fizer necessário o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A "EMBRAFILME" obriga-se a repassar à "SECRETARIA", para depósito no Fundo Especial de Despesa, o percentual de 12% (doze por cento), relativo aos direitos patrimoniais da produção do filme "SP ZERO".

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de participação supra referido, mediante prévio entendimento entre os contratantes, poderá ser revisado após a conclusão do filme, por resultado de auditoria dos custos de produção realizado pela EMBRAFILME, adequando-se o eventual fechamento de custo a menor ou a maior que o previsto inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente contrato para efeitos de contabilização e aplicação de cláusulas pagas é de Cr\$ 65.200.000 (sessente e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - O "PRODUTOR" obriga-se a fazer constar no letreiro do negativo e respectivas cópias a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Cultura.

CLÁUSULA OITAVA - O cumprimento integral do presente contrato deverá ser atestado pela Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário, representante da "SECRETARIA" espacialmente designado para tal fim.

CLÁUSULA NONA - Pelo atraso injustificado de até 30 (trinta) dias na execução de cada fase do presente Contrato ficará o "PRODUTOR" sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) no valor de 0,21 (zero vírgula dois por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, na execução do presente contrato implicará na sua imediata rescisão, independentemente de qualquer notificação por parte da "SECRETARIA", com aplicação do disposto na cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - A inexecução total ou parcial do presente contrato implicará na sua imediata rescisão, obrigando-se o "PRODUTOR" à devolução do equivalente ao custo do material sensível recebido, devidamente corrigido com base no Índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, a contar da data do respectivo recebimento, sem prejuízo do pagamento de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente contrato, além do disposto nesta cláusula, implicará também no pagamento do "PRODUTOR" de participar de quaisquer outros eventos promovidos pela "SECRETARIA".

CLÁUSULA ONZE - O presente contrato atende os termos do edital para concurso de Projetos de filmes de longa metragem, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972.